

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 2026/000057
DILIGÊNCIA – COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE
BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

À

FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

CNPJ nº 27.200.199/0001-58

Considerando que a empresa **FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.200.199/0001-58, apresentou, no **Anexo II – Proposta Comercial**, declaração de enquadramento como **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que, em documento denominado “**Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME e EPP da Lei Complementar nº 123/2006**”, apresentado juntamente com a documentação do certame, a empresa declarou que, na data de 31 de julho de 2026, era considerada **Microempresa – ME**, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando, assim, que existem nos autos **declarações distintas quanto à classificação da empresa como ME ou EPP**, sem que tal circunstância, por si só, tenha sido objeto de questionamento durante a sessão pública, uma vez que tanto a Microempresa quanto a Empresa de Pequeno Porte, desde que atendidos os requisitos legais, fazem jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que, nas **contrarrazões ao Recurso Administrativo**, a empresa apresentou **Declaração de Faturamento**, na qual consta receita bruta de **R\$ 582.023,54 (quinhentos e oitenta e dois mil, vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente ao período indicado no próprio documento;

Considerando que a referida **Declaração de Faturamento se encontra assinada somente pelo profissional responsável pela sua elaboração, não constando assinatura da representante legal da empresa FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**;

Considerando que a receita bruta constitui elemento necessário para a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos na **Lei Complementar nº 123/2006** para a fruição do tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando que, diante da interposição do Recurso Administrativo e dos questionamentos apresentados, mostra-se necessária a adequada comprovação da situação da empresa, a fim de que a Administração possa verificar, com segurança, **se a licitante efetivamente fazia jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 na data da sessão pública**, realizada em 31 de julho de 2026;

Considerando, por fim, a necessidade de adequada instrução dos autos e de esclarecimento de fatos e informações preexistentes ao certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021;

SOLICITA-SE à empresa **FINEGGI CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a apresentação dos seguintes **documentos fiscais oficiais**:

a) PGDAS-D referente ao período de apuração de dezembro de 2025, acompanhado do respectivo recibo de transmissão, contendo as informações relativas às receitas auferidas no ano-calendário de 2025;

b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, referente ao ano-calendário de 2025, acompanhada do respectivo recibo de entrega;

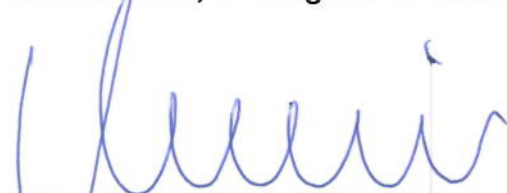
c) PGDAS-D referentes aos períodos de apuração de janeiro a junho de 2026, acompanhados dos respectivos recibos de transmissão.

A documentação solicitada deverá permitir a **verificação objetiva da receita bruta auferida pela empresa e de sua efetiva condição para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 na data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2026, realizada em 31 de julho de 2026**, independentemente de a empresa estar formalmente identificada, nos documentos apresentados no certame, como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

A presente diligência destina-se exclusivamente à **comprovação de condição preexistente à data da sessão pública**, mediante documentação fiscal oficial, não se destinando à constituição, alteração ou regularização posterior de condição para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Após o recebimento da documentação, os elementos apresentados serão analisados em conjunto com os demais documentos constantes dos autos, inclusive o Recurso Administrativo interposto e as respectivas contrarrazões e os demais elementos produzidos durante a instrução do processo.

Americana/SP, 07 de agosto de 2026.



PAULO DE OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Pregoeiro
ARES-PCJ